



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO
DIRETORIA DE ARQUITETURA

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº - 052/2016

Local da Obra (Endereçamento Oficial): Lote 6/8 do Trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades (SMAS) – Brasília-DF

Proprietário: Cedente: União Cessionário: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	CNPJ: 00.489.828/0020-18 26.989.715/0002-93
---	--

Autor do Projeto: Graziella Garcia Paiva Pires	CREA/CAU nº: A-25630-7	U.F NAC
--	----------------------------------	--------------------------

Responsável (s) Técnico (s): Luiz Carlos Botelho Ferreira	CREA/CAU nº: 1381/D	U.F DF
---	-------------------------------	-------------------------

Firma Construtora ou Responsável:
Construtora LDN Ltda – 2508

Tendo em vista o constante no processo nº 141.002.113/2014, fica concedida licença para execução do projeto aprovado em 16/09/2015, no local supracitado, com área de 9.096,89m² (obra inicial).

Concessão de Uso	ONALT	ODIR
------------------	-------	------

Finalidade da Edificação:
USO COLETIVO - INSTITUCIONAL

Numeração Predial:
SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES – TRECHO 04 Nº 6/8 – BRASILIA-DF

Validade do Alvará:

08 (oito) anos, contados a partir da data de sua expedição, podendo ser renovado por igual período. Art. 52, Lei nº 2.105/98.

NOTA: Vide Instruções e Observações no Verso

Taxa de execução de obras em situação regular conforme Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa da AGEFIS nº 0416510111014 expedida em 11/01/2016 valida até 10/04/2016.

BRASÍLIA - DF, 18 de fevereiro de 2016.

Alberto Alves de Faria
Subsecretário – CAP/SEGETH
Mat. – 268.660-0



1ª via – INTERESSADO



INSTRUÇÕES

1. O presente ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO deverá permanecer na obra até a obtenção da CARTA DE HABITE-SE.
2. A construção deverá obedecer rigorosamente o projeto aprovado ou visado.
3. O material a ser empregado na obra e o entulho deverão ser colocados no canteiro de obras.
4. Após o início da obra ao serem locadas as fundações, o responsável pela a construção deverá requerer à Administração Regional a verificação do alinhamento e cota de soleira.
5. O responsável técnico deverá, obrigatoriamente, comunicar à Administração Regional qualquer paralisação da obra por prazo superior a 30 (trinta) dias.
6. Segue em anexo a guia de controle de fiscalização de obras que deverá permanecer na obra.
7. Entulho não pode se jogado em área pública.
8. O prazo para apresentação dos projetos que trata o Art. 34 Inciso III e IV Parágrafo 2º do Decreto 19.915/98 é de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição do Alvará de Construção.
9. Solicitar a esta Administração a verificação do alinhamento e da cota Georeferenciada antes da concretagem do baldrame.

OBSERVAÇÃO

O Alvará de Construção tem validade imprescritível após a conclusão das fundações necessária à edificação licenciada.

A Lei nº 9.476, de 23 de agosto de 1997, determina que o Instituto de Seguridade Social – INSS, seja informado da emissão deste documento.

Pavimento	Área de Construção (m ²)				Numeração das Unidades Imobiliárias	
	Total	Modificação				
		Existente	Acrescida	Decrescida		
Subsolo	3.747,96	-	-	-		
Terreo	1.566,83	-	-	-		
1º Pavimento	1.680,62	-	-	-		
2º Pavimento	1.849,63	-	-	-		
Cobertura (Cs maq. e reservatório superior)	251,85	-	-	-		
ÁREA TOTAL (m²)	9.096,89	-	-	-	Área Inicial: -	Acréscimo: -

ÁREA TOTAL DE CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA:

EM CASO DE REMEMBRAMENTO

Endereços Iniciais:
Endereço Final:
Numeração Predial Oficial:
Novas Confrontações:
Observação:

Handwritten signature



